



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

CONTRATO Nº 16/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA HARTZ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob o n.º 91.995.365/0001-59, com sede nesta cidade de Nova Hartz/RS, na Rua Emilio Jost nº 387, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FLAVIO EMILIO JOST**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF n.º 077.893.860-34, residente e domiciliado na Rua Guilherme Albino Muller nº 453, Nova Hartz/RS, CEP 93.890-000, a seguir somente denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: SAVAR VEICULOS LTDA, com sede na Av dos Estados, nº 2405, Bairro Anchieta, cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.200-001, inscrita no CNPJ sob nº 92.889.070/0001-60 neste ato representada pelo Sr. **Neri Paulo Tramontina**, inscrito no CPF sob nº 160.561.750-49 a seguir denominado **CONTRATADO**.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, nos termos autorizadores da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações subseqüentes, do processo licitatório nº 5046/2023, sob a forma do Pregão Eletrônico nº 43/2023, ajustam o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 1(UM) VEÍCULO TIPO VAN, ORIGINAL DE FÁBRICA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO KM, COM ACESSIBILIDADE DO TIPO POLTRONA MÓVEL COM CAPACIDADE ORIGINAL DE FÁBRICA PARA 15 LUGARES MAIS 01 MOTORISTA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO VI E VII DO EDITAL**, mediante as condições nos termos da Lei n.º 14.133/2021, consoantes as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 1(UM) VEÍCULO TIPO VAN, ORIGINAL DE FÁBRICA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO KM, COM ACESSIBILIDADE DO TIPO POLTRONA MÓVEL COM CAPACIDADE ORIGINAL DE FÁBRICA PARA 15 LUGARES MAIS 01 MOTORISTA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO VI E VII DO EDITAL, em conformidade com o edital e seus anexos.

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor Total
1	VEICULO/VAN DE PASSAGEIROS, 0KM, COM ACESSIBILIDADE do tipo poltrona móvel com capacidade ORIGINAL DE FÁBRICA para 15 lugares mais 01 motorista. Veículo tipo van, fabricação nacional, com todos itens com adaptação de Sistema Elevittá Moderno DPM - Dispositivo de Poltrona Móvel; que garante a acessibilidade para quem precisa, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Hartz/RS, de acordo com as especificações, descritivos e quantidades determinadas no quadro demonstrativo abaixo: Descrição do Objeto: VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS: VEÍCULO: Veículo novo, zero km, com primeiro emplacamento para a Prefeitura, ano do modelo não inferior a 2023. Van com acessibilidade do tipo poltrona móvel com capacidade ORIGINAL DE FÁBRICA para 15 lugares mais 01 motorista, bancos com encosto fixo em material couro/courvin preto e banco do motorista com regulagem de altura e reclinável. Exclusivamente a poltrona junto à porta lateral corredeira (onde	MERCEDES - BENZ	01	R\$ 348.000,00



	<p>será instalado o dispositivo de acessibilidade) deverá possuir cinto de três pontas, apoio de braço para os dois lados e uma largura mínima de 50cm. Motor de no mínimo 160cv de potência, movido a diesel S10; peso bruto total combinado de 6.100kg; pintura sólida na cor branca; tração traseira, câmbio de no mínimo seis marchas à frente e uma ré; tecla start/stop para partida do motor, sem chave na ignição. Sistema antitravamento de freios (ABS COM EBD). DIMENSÕES MÍNIMAS: comprimento 5.900 mm, altura 2.500 mm, largura 2.340 mm, distância entre eixos 3.600 mm. Porta Lateral corrediça; tanque mínimo de 65 litros; Com ar condicionado original de fábrica com saídas no painel e teto para o salão dos passageiros. Altura interna mínima de 1840mm. O veículo deverá ter 12 (doze) meses de garantia, contados a partir da entrega. TODOS ITENS OBRIGATÓRIOS EM LEI PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LICENCIADO, EMPLACADO E ADESIVADO EM NOME NO MUNICÍPIO.</p>			
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá o veículo, zero km em um prazo de em até 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento da expedição do empenho;

O veículo deverá ser entregue em plataforma auto guincho, não sendo aceito veículo que venha rodando;

Parágrafo Primeiro – O veículo novo 15 lugares, mais 01 motorista, zero km deverá ser entregue para o fiscal do contrato o Sr. **Elias Carvalho de Fraga** pertencente do quadro de servidores;

Parágrafo Segundo – Até o local da entrega no local designado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos ou quebras causado ao mesmo;

Parágrafo Terceiro – Deverá ser entregue emplacada e adesivada (com o logotipo do Município – solicitar o modelo de adesivo) e licenciada em nome do Município de Nova Hartz/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para recebimento do veículo objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** designa a Secretaria Municipal de Saúde através do Fiscal de Contrato Sr. **Elias Carvalho de Fraga**, competindo-lhe transmitir ordens e/ou reclamações, da seguinte forma:

a-Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com as especificações solicitadas, quando será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**;

b-Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação do veículo e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, quando será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.



Parágrafo Único: Quando da verificação, o veículo para secretaria de Saúde Conforme termo de referência anexo VI e VII do edital, não atender as especificações constantes na descrição dos mesmos, serão aplicadas as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará o preço conforme ofertado na proposta da CONTRATADA, preço este livre de transporte e outros encargos, conforme segue: Valor Total de: **R\$348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da entrega prestação do veículo, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

b) O mesmo ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura.

c) Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação do veículo pelos responsáveis.

d) O item que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não substituídos dentro do prazo determinado, não serão pagos.

e) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do empenho a fim de acelerar o tramite de recebimento do veículo, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

f) Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC e a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

g) As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a contar da expedição da Ordem de Fornecimento, e vigerá até o término do período de garantia e assistência técnica gratuitos ofertados na proposta da CONTRATADA, contado da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo do produto, nos termos da Cláusula Terceira deste contrato, sendo de 12 (doze) ou 100.000 km prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.00 – Secretaria Municipal da Saúde
06.03 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais
Projeto/Atividade – 1058 – Aquisição de Veículo Adaptado
3.44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (16544)
3.44.90.52.52 – Veículos de Tração Mecânica (17193)



Projeto/Atividade - 1059 - Aquisição de Veículo
3.44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (16545)
3.44.90.52.52 - Veículos de Tração Mecânica (17194)

06.01 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade -2033 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde - ASPS
3.44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (7306)
3.44.90.52.52 - Veículos de Tração Mecânica (11170)
06.03 - Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais
Projeto/Atividade - 1208- Aquisição de Veículo - Saúde
3.44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (16428)
3.44.90.52.52 - Veículos de Tração Mecânica (17089)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- I - Proceder à entrega do veículo no prazo e local fixados neste contrato.
- II- Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o produto objeto deste contrato.
- III- Subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato.
- IV- Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento e garantia do produto objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- V - Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021
- VI - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.
- VII - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VIII- Prestar informações sobre a utilização do veículo.
- VIX- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- X- Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do equipamento, bem como as observações às normas técnicas.
- XI- Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**:

- I - Receber o veículo, lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- II - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

Parágrafo Único- O recebimento definitivo do produto, não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, e defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula décima deste contrato as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto cláusula décima do presente contrato.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas na cláusula décima, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista na cláusula décima do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas na cláusula décima do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas cláusula décima exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a- Acidentes que impliquem retardamento na entrega do veículo ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;
- b- Falta ou culpa da CONTRATANTE;
- c- Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

1 – Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 138, da Lei nº 14.133/2021.

2 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA, por ocasião do presente contrato, prestará, solidariamente ao fabricante, garantia pelo fornecimento do veículo, conforme termo de referência anexo VI e VII do do edital, nos seguintes termos:

- I. Garantirá o funcionamento e o bom desempenho do veículo;
- II. Obrigar-se-á substituir, sem ônus à CONTRATANTE, durante o período de garantia, conforme proposta, quaisquer unidades ou peças, que venham apresentar defeitos de fabricação ou de funcionamento.
- III. As garantias previstas nesta Cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do veículo por parte da CONTRATANTE.
- IV. Além do disposto em outras cláusulas, a CONTRATADA, compromete-se a garantir à CONTRATANTE, a propriedade plena do veículo fornecido, o uso e gozo pacífico dos mesmos;
- V. Deverá fornecer, no período de garantia, a assistência técnica necessária ao perfeito uso do equipamento;
- VI. O período de garantia será contado a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo, pela CONTRATANTE;
- VII. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, veículos, fretes de peças, **mão de obra** e outros.
- VIII. Caso a empresa terceirize a assistência técnica e garantia do veículo, deverá apresentar contrato de prestação de serviços entre ela e a terceirizada. Buscando satisfazer o princípio da economicidade e do interesse público é que se estabelece como sendo uma distância razoável para realização de tais serviços um raio de no máximo 200 km da sede do Município a ser comprovada através de “google maps” ou de outro sistema de mapeamento.
- IX. O veículo deverá possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses ou de 100.000 km, prevalecendo o que ocorrer primeiro
- X. A empresa será responsável pela garantia e assistência do veículo durante o período de garantia, com nome, telefone e e-mail para agendamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 14.133/2021, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- I. O Prazo de entrega do veículo, conforme termo de referência anexo VI e VII do do edital, será até 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho.
- II. Caso a empresa entregue o veículo em desconformidade com as condições do Edital, notificada sob forma de advertência quando a mesma terá até 05 (cinco) dias úteis, para a devida regularização, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste instrumento convocatório, conforme autorizam a Lei nº 14.133/2021.
- III. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo fornecedor, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente ao Setor de Compras e Licitações.
- IV. O veículo deverá ser entregue na Sede do Município, na Rua Emilio Jost, 387, no horário das 13 às 18 horas (segunda a quinta feira ou sexta feira das 8 às 13 horas) ao qual será comunicado a data de entrega ao fiscal do contrato com antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

Caso houver manutenção do veículo, posterior ao prazo da garantia, deverá ser realizada pela empresa credenciada pela montadora e os custos será por conta da contratante.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município desde já nomeia como fiscal do contrato o Sr. **Elias Carvalho de Fraga**, pertencente do quadro de servidores, devidamente habilitado à tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Sapiranga-RS.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Nova Hartz/RS, 18 de março de 2024.

Município de Nova Hartz
Flavio Emilio Jost
Prefeito Municipal

SAVAR VEICULOS LTDA
Neri Paulo Tramontina
Representante Legal

1ª Testemunha: _____ 2ª Testemunha: _____

01-01

1989

NOVA HARTZ



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu, **Elias Carvalho de Fraga**, declaro estar ciente que fui nomeado fiscal do Contrato n.º 16/2024, firmado entre o Município de Nova Hartz e a empresa **SAVAR VEICULOS LTDA** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 1(UM) VEÍCULO TIPO VAN, ORIGINAL DE FÁBRICA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO KM, COM ACESSIBILIDADE DO TIPO POLTRONA MÓVEL COM CAPACIDADE ORIGINAL DE FÁBRICA PARA 15 LUGARES MAIS 01 MOTORISTA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO VI E VII DO EDITAL**. Igualmente, sei que em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no contrato, e não atendimento das especificações dos produtos e condições de entrega, tenho a responsabilidade de emitir notificação formal. Esta notificação deverá ser encaminhada ao representante da empresa, dando prazo de manifestação dos fatos. Caso ocorra reincidência ou não correção do problema, e somando-se três notificações à empresa contratada devo encaminhar estes documentos ao Departamento de Licitações, Contratos, Convênios e Prestações de Contas solicitando a rescisão do contrato.

Nova Hartz/RS, 18 de março de 2024.

Assinatura do Fiscal